



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**2ª ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA
LEITURA DO JULGAMENTO DAS
HABILITAÇÕES, OBJETO DA TOMADA
DE PREÇO Nº 04/2022 PMB.**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às 09:00 (nove) horas, com tolerância de quinze minutos, nesta Cidade de Boquim, Estado de Sergipe, na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Boquim, situada à Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº. 26, centro, reuniram-se, em Sessão Pública, os membros da CPL, devidamente nomeados, nos termos da Portaria nº 01 de 03 de janeiro de 2022, para proceder a leitura do JULGAMENTO das habilitações, relativas à **TOMADA DE PREÇO nº 04/2022 PMB** cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma e ampliação das Escolas Municipais: Vanda Ribeiro Mitidieri, Francisco José de Oliveira, Manoel Cândido Ferreira, Dr. Luiz Garcia e Deputado Lourival Baptista, no município de Boquim/SE, conforme disposições deste Edital e Especificações constantes no Anexo I, Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Especificações, parte integrante deste edital, pelo regime de execução Empreitada por Preço Global. Não estiveram presentes as empresas interessadas prosseguindo os trabalhos, estas convocadas oficialmente conforme comprovações em anexo.

Após solicitação desta Comissão, houve a emissão de PARECER TÉCNICO – HABILITAÇÃO confeccionado por profissional de Engenharia a Senhora **Ivanise Santos Nascimento**, onde o mesmo narrava situações que necessitavam ser esclarecidas, conforme abaixo:

...“ O edital da **TP 04/2022 PMB**, no item **8.3 – Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº. 8.666/93) e no item 8.3.1.** Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93), a empresa **JRR EMPREENDIMENTOS LTDA com CNPJ 29.761.606/0001-21** não apresentou.

A empresa **EXITUS SERVIÇOS & SOLUÇÕES com o CNPJ 03.930.305/0001-90** alterou o contrato social (retirou o socio) e não fez atualização do cadastro do Crea.

A empresa **FTL CONSTRUTORA E INCOPORADORA LDA ME com o CNPJ 37.127.452/0001-49** alterou o contrato social (retirou o socio) e não fez atualização do cadastro do Crea.

A empresa **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME com o CNPJ 01.842.819/0001-69** - alterou o contrato social (retirou o socio) e não fez atualização do cadastro do Crea.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Haja vista os fatos mencionados, encaminhado para a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boquim para averiguação e posterior decisão.

... “

Foi observada a impossibilidade de consultar a autenticidade da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO: web - 125677/2011, protocolo: PRO0002699211 (em anexo), da empresa JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CNPJ: 01.842.819/0001-69 por não ter apresentado a documentação original no momento da Habilitação no processo licitatório Tomada de Preços nº 04/2022. Essa Comissão Permanente de Licitação portaria nº 001/2022 de 03 de janeiro de 2022, solicitou **documentação original emitida pelo órgão técnico competente o CREA/SE no intuito de sanar a pendência.**

Também fez constar que a empresa **FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME**, detectou que no balanço da **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME** o número do protocolo eletrônico da JUCESE não consta em todas as páginas, sendo que as empresas concorrentes possuem o número de protocolo nas folhas da assinatura eletrônica. Para esta Comissão a consulta é possível apenas TERMO DE AUTENTICAÇÃO – LIVRO DIGITAL, consultado profissional na área de contabilidade o mesmo informou a obrigatoriedade apenas neste TERMO.

Considerando que é facultada à Comissão, **em qualquer fase da licitação**, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº. 8.666/93.

Com base nesta manifestação técnica, fora realizada DILIGÊNCIAS onde ocorreram as seguintes situações:

- ✓ A empresa JRR EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 29.761.606/0001-21, **não se manifestou perante a solicitação. Consequentemente INABILITADA;**
- ✓ A empresa EXITUS SERVIÇOS & SOLUÇÕES – CNPJ: 03.930.305/0001-90, **apresentou documentação solicitada. Consequentemente HABILITADA;**
- ✓ A empresa FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LDA ME, CNPJ: 37.127.452/0001-49, **apresentou documentação solicitada. Consequentemente HABILITADA;**
- ✓ A empresa JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME, CNPJ: 01.842.819/0001-69, **apresentou documentação solicitada. Consequentemente HABILITADA.**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sendo assim, podemos considerar as empresas abaixo HABILITADAS:

- ✓ **FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME;**
- ✓ **J. SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE;**
- ✓ **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME;**
- ✓ **KRM MULTISERVICE LTDA;**
- ✓ **SANTA TEREZINHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;**
- ✓ **EXITUS SERVIÇOS & SOLUÇÕES EIRELE;**
- ✓ **ATIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP.**

Com a ausência de licitante para demonstrar interesse em recorrer ou não. Será aberto prazo legal para todos o conforme preceitua edital **18. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº. 8.666/93), 18.1.** Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº. 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº. 8.666/93), **18.1.1.** Habilitação ou inabilitação do licitante.

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declara encerrada a sessão, da qual para constar lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pela Comissão e segue para publicação no Diário Oficial do Município.


CARLOS EDUARDO AVILA DE OLIVEIRA
Presidente


EDVALDO ROCHA DA SILVA
Membro


MARILENE ALMEIDA DE MENEZES
Membro


VALÉRIA DOS SANTOS RODRIGUES
Membro

FERNANDO SANTOS ANDRADE
Membro (em férias)